

**NUCCA/GERAT/DIRAF****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89/2017,  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA – TERRACAP E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 647 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3186ª Sessão, datada de 05/10/2017, que ratificou o ato do Senhor Presidente da TERRACAP que autorizou a celebração de contrato e a consequente realização de despesa, com inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos artigos 25 e 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 7º, da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com filial em Brasília, no SCN – Quadra 2, Bloco "A", Sala 202, Ed. Corporate Finance Center, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0003-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CLAUDIA LOPES**, brasileira, divorciada, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade nº 16.542.539-SSP/SP e do CPF nº 068.003.148-03, residente e domiciliada na Rua João de Souza Dias, nº 854, Apt. 11, Campo Belo, CEP. 04618-003, São Paulo/SP, tendo em vista o constante do **Processo SEI nº 00111.00010650/2017-16 - TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões de licenças de uso permanente do software gerenciador de banco de dados relacional Oracle 11G ou superior, incluindo os softwares de apoio e administração licenciados para a TERRACAP, conforme especificações constantes do Projeto Básico

**Parágrafo Único** – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o **PROJETO BÁSICO ELABORADO PELA CODIN/PRESI/TERRACAP, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, os termos deste contrato e os demais elementos**



constantes do Processo SEI nº 00111.00010650/2017-16 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

### DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes.

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas em razão da natureza do objeto contratado;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico, neste contrato e demais anexos;

4) Ressarcir o valor integral dos danos causados diretamente à TERRACAP em casos de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA** na execução do contrato, quando devidamente comprovados.

### DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

5) Designar servidor como executor do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 649.877,30 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**.



### **Parágrafo Único - Do Reajuste**

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

### **CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23 126 6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 54.156,44 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do contrato, mediante crédito em Conta Corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas**

No caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviços descritos no Projeto Básico, por problemas alheios a TERRACAP, e se a defesa prévia apresentada pela **CONTRATADA** for considerada insuficiente, será aplicado desconto na fatura mensal do serviço de suporte técnico e atualização de licenças.



**Parágrafo Primeiro** – O valor eventualmente devido pela **CONTRATADA** poderá ser descontado da próxima fatura ou por meio de execução da garantia.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de descumprimentos das demais obrigações, cláusulas ou condições, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções e multas descritas no Anexo I do Projeto Básico, com fundamento no Decreto nº 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não ultrapassará o limite máximo de 10% do valor global do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O contrato será rescindido após comunicação formal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor do Contrato**

A Executora do presente contrato é a **COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - CODIN/PRESI/TERRACAP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

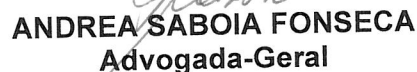
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2017.

P/TERRACAP:

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

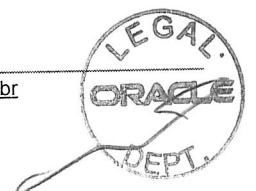
  
**ANA CLAUDIA LOPES**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

  
2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2017\CONTRATOS\PRESI\CONTRATO PARA SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS SOFTWARE-ORACLE-PROC. SEI 00111-00010650-2017-16.doc



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**NUCCA/GERAT/DIRAF****PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 89/2017, DATADO DE 01/11/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050 SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 499, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 3275ª Sessão, realizada em 19/09/2018**, e de outro lado, **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com filial em Brasília, no SCN – Quadra 2, Bloco "A", Sala 202, Ed. Corporate Finance Center, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0003-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PEDRO JOSÉ BOARATI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portadora da Cédula de Identidade nº 7.641.020-1-SSP/SP e do CPF nº 903.532.858-20, residente e domiciliada na Rua João de Souza Dias, nº 854, Apt. 11, Campo Belo, CEP. 04618-003, São Paulo/SP, tendo em vista o constante do **Processo SEI nº 00111.00010650/2017-16 - TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 89/2017, datado de 01/11/2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões de licenças de uso permanente do software gerenciador de banco de dados relacional Oracle 11G ou superior, incluindo os softwares de apoio e administração licenciados para a TERRACAP, **visando prorrogar o prazo de vigência contratual.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 649.877,30 (Seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas da Tecnologia da Informação; elemento de despesa 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação**

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação**

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o Termo Aditivo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012) ”.**



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 26/10/2018, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 26/10/2018, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jose Boarati, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 30/10/2018, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/11/2018, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 01/11/2018, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **14368471** código CRC= **81179136**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402